



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4244/2016

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à empresa **BRUNO MIRANDA DA SILVA-ME** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno de **1.430,00m² (um mil quatrocentos e trinta metros quadrados)** neste município, área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51.838'/W036°29.570'**, situado na **Rua-10 no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara-Quadra 19**, partindo-se do ponto "**P0**" com um rumo ao ponto "**P1**" com ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **44,00m**; partindo-se do ponto "**P1**" ao ponto "**P2**" com ângulo interno de **90°00'00"** com a distancia de **45,00m** limitando-se com a **Rua Projetada**; partindo-se do ponto "**P2**" ao ponto "**P3**" com ângulo interno de **60°00'00"** a uma distância de **44,00m** limitando-se com a **quadra Rua-V**; partindo-se do ponto "**P3**" ao ponto "**P0**" com ângulo interno de **120°00'00"** a uma distancia de **20,00m** limitando-se com a **Avenida-B**, inicio de partida do presente levantamento, com um perímetro de **153,00m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **90°00'00"** e obtendo assim uma área de **1.430,00m² (um mil quatrocentos e trinta metros quadrados)**, conforme planta em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa **BRUNO MIRANDA DA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.928.331/0001-91**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º. Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
- III – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 31 de Março de 2016.

Izaias Regis Neto

Prefeito